Lei nº 1.172, de 14 de outubro de 1.963.

Dispõe sôbre abertura dos estabelecimentos comerciais e salões de barbeiro.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica facultada a abertura, às 7 horas da manhã, dos estabelecimentos de que trata a lei nº 1.168, de 27 de setembro de 1.963.

Art. 2º - Os empregados, entretanto, deverão comparecer ao trabalho no horário estabelecido pelas leis trabalhistas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Manda portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de outubro de 1.963.

João Carlos Nilson

Olinda de Paula

Rsiga e publicada n/ secretaria na mesma data.

No imp. do sec. Opaula

Lei nº 1.173, de 14 de outubro de 1.963.

Concede auxílio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de Cr$ 200.000,00 ao Asilo "Pio XII", local, em favôr da campanha no Natal dos Pobres que aquela instituição promoverá nesta cidade, no exercício em curso.